

FILARMÓNICA LIRA DO SUL
DA FREGUESIA DE PONTA GARÇA DO CONCELHO DE VILA FRANCA DO CAMPO

CAPÍTULO 1.º

Artigo 1.º

É instituída uma Sociedade Filarmónica, denominada LIRA DO SUL, que terá sua sede na freguesia de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo e cujos fins são:

- 1.º - Manter uma filarmónica que tocará nas festas públicas e particulares.
- 2.º - Proporcionar aos seus sócios o ensino da arte musical.

Artigo 2.º

Esta sociedade terá:

- 1.º - Sócios tocantes e aprendizes de música.
- 2.º - Sócios contribuintes que pagarão mensalmente a sua quota.
- 3.º - Sócios honorários que serão todos os que prestarem assinalados serviços á sociedade.

CAPÍTULO 2.º

Direitos dos sócios

Artigo 3.º

Os sócios tocantes tem direito:

- 1.º - De votar nas eleições da direcção.
- 2.º - De serem votados para os cargos da mesma.
- 3.º - De receber dos cofres da sociedade, quando doentes, um bónus, conforme o estado financeiro

Do mesmo assim o permitir.

- 4.º - De, quando tenham qualquer festividade, a filarmónica a acompanhar e de mesmo modo os

Actos fúnebres de qualquer familiar que faleça na sua casa.

Único - Quando faleça um seu ascendente ou descendente será do mesmo modo acompanhado

Embora viva em casa separada.

5.º - Quando a filarmónica tiver de sair nos dias úteis de trabalho a receberem do seu cofre o

Equivalente á fracção da sua diária pelo tempo que perderem.

Único - Sendo para funerais, nas caso do número quatro e seu parágrafo nada receberão.

6.º - De deixarem de ser sócios quando quiserem.

Artigo 4.º

Os sócios contribuintes tem direito:

1.º - A serem votados para os cargos da sociedade.

2.º - A terem a filarmónica em festividades suas e em funerais seus ou de seus ascendentes ou

Descendentes, quando morem na mesma casa.

3.º - A assistirem aos ensaios da filarmónica e frequentarem a sede quando esta esteja franqueada.

CAPÍTULO 3.º

Deveres dos sócios

Artigo 5.º

Os sócios tocantes tem por dever:

1.º - A comparecer ás reuniões da filarmónica para que forem convocados.

2.º - A aceitar os cargos para que forem eleitos não tendo motivos justificados.

3.º - De comparecer nos ensaios da música.

4.º - De comparecer ás lições de música, quando chamados pelo Mestre.

5.º - De portar-se decentemente, quer na sede, quer nos actos públicos da saída da filarmónica.

6.º - De submeter-se ás ordens dadas pelo director da filarmónica respeitantes a esta.

Artigo 6.º

Os sócios contribuintes tem obrigação:

1.º - De aceitarem os cargos para que forem eleitos.

2.º - De pagar a quota mensal que lhe for estipulada.

CAPÍTULO 4.º

Da assembleia geral

Artigo 7.º

A assembleia geral compõe-se de todos os sócios tocantes e da direcção, sob a presidência de

Um sócio e dois secretários de qualquer das categorias eleitos com a direcção trienalmente e

Compete-lhe:

- 1.º - Tomar conhecimento das contas da gerência do ano findo, e aprova-las.
- 2.º - Eleger os corpos gerentes.
- 3.º - Excluir os sócios que faltarem aos deveres que lhes impõem estes estatutos.
- 4.º - Deliberar todos os assuntos não previstos nestes estatutos.

Artigo 8.º

A assembleia geral reúne-se ordinariamente num domingo do primeiro trimestre de cada ano civil,

Para exame das contas da direcção e extraordinariamente a convite da direcção ou a pedido de dez

Sócios tocantes.

CAPÍTULO 5.º

Da direcção

Artigo 9.º

A direcção é composta de três directores e outros tantos substitutos eleitos trienalmente pela Assembleia geral, os quais entre si elegerão presidente secretário e tesoureiro.

Artigo 10.º

Ao presidente incumbe:

- 1.º - Fazer manter a ordem e disciplina na sociedade.
- 2.º - Convocar os sócios para todas as reuniões e saídas da filarmónica.
- 3.º - Ordenar os pagamentos legais que se devem fazer do cofre.
- 4.º - Superintender em todos os actos da filarmónica.
- 5.º - Representar a filarmónica e a sociedade em todos os actos e assuntos precisos.
- 6.º - Verificar que o continuo e o Mestre da filarmónica, cumpram as suas obrigações.

Artigo 11.º

Ao tesoureiro incumbe:

- 1.º - Promover a cobrança dos rendimentos da filarmónica.
- 2.º - Fazer os pagamentos que lhe forem ordenados legalmente.

Artigo 12.º

Ao secretário incumbe:

1.º - Passar os talões e os recibos para a cobrança dos rendimentos da filarmónica, bem como

Os mandados de pagamento que ordenar o presidente.

2.º - Lavrar as actas das sessões da direcção.

3.º - Conservar sob sua responsabilidade os livros e mais papeis da filarmónica.

CAPÍTULO 6.º

Da eleição

Artigo 13.º

No primeiro domingo de Dezembro do ano em que findar o triénio da direcção eleita, reunir-se

Hão os sócios tocantes pelas onze horas, na sede social, a convite do presidente da assembleia geral

A fim de proceder-se á eleição de novos corpos gerentes.

CAPÍTULO 7.º

Disposições gerais

Artigo 14.º

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação pelo Excelentíssimo Chefe do Distrito.

Artigo 15.º

Esta sociedade só se dissolverá quando dois terços dos seus sócios tocantes assim o deliberem.

Artigo 16.º

O activo social será depositado na mão do pároco de freguesia, que conservará em seu poder Até á constituição de sociedade idêntica.

CAPÍTULO 8.º

Disposições transitórias

Artigo 17.º

A actual direcção que se compõe dos senhores Mariano José de Medeiros, António de Sousa Dourado e João Inácio Botelho, continuará em exercício até ao fim do presente ano civil.

Ponta Garça 3 de Março de 1929. Eu Manuel Vieira de Mendonça, secretário a subscrevo e assino.

João d' Arruda - Francisco da Costa Feteira - Manuel Vieira de Mendonça - Mariano José Medeiros - António Sousa Dourado - João Inácio Botelho - António de Paiva - António de Sousa

Tavares - José de Sousa Tavares - Manuel Araújo Neto - João Sousa Carlos - José Inácio de Medeiros - José Inácio Palhinha. - O Notário, Urbano de Mendonça Dias.

Gonçalo Lobo Pereira Caldas de Barros, Capitão de Infantaria, Governador Civil do Distrito de Ponta Delgada:

Atendendo ao que me apresentaram os sócios fundadores da Sociedade Filarmónica Lira do Sul da freguesia de Ponta Garça do concelho de Vila Franca do Campo, pedindo a aprovação dos seus estatutos:

Atendendo a que os mesmos não encerram matéria centraria às leis vigentes:

No uso dos poderes que a Lei me confere:

Aprovo os referidos estatutos, que constam de dezassete artigos, escritos em três mais folhas de papel selado, em três exemplares assinados pelos mencionados sócios, ficando todas as suas folhas por mim rubricadas e passando-se para os devidos efeitos o presente alvará, que, depois de selado com o selo deste Governo Civil e por mim assinado, será cumprido pelas Autoridades e pessoas a quem competir.

Leva seladas e inutilizadas estampilhas no valor de 391\$25 (sendo 60\$00 da verba do artigo 75.º da Tabela anexa ao decreto n.º 16.304 de 28 de Dezembro de 1928, 300\$00 nos termos da tabela anexa ao decreto n.º 6.605 de 19 de Abril de 1924 e 31\$25 da verba n.º15 do decreto n.º 14.027 de 2 de Agosto de 1927), tendo sido pagas por guia as quantias 34\$70 insulanos de direitos de mercê, nos termos do decreto de 16 de Agosto de 1898 a de 1\$00 insulano para hospitalização de alienados e a de \$36 correspondente ao adicional de 1% sobre as duas anteriores importâncias para o Cofre Geral de Emolumentos; e em dinheiro as quantias de 31\$25 insulanos de emolumentos de secretaria e de 1\$50 fortes, correspondente ao adicional de 3% eriado pelo referido decreto n.º 14.027.

Dado e selado no Governo Civil do Distrito de Ponta Delgada, aos 5 de Março de 1929. -
Gonçalo Lobo Pereira Caldas de Barros.